



16153542



08084.002219/2021-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****NOTA TÉCNICA Nº 91/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08084.001185/2021-31****INTERESSADO: INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76****ASSUNTO: Análise dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial da Licitante.****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021****1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se do Processo Administrativo n.º 08084.002219/2021-13 que resultou no do Pregão Eletrônico nº 13/2021, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, para atender ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO RELATÓRIO

2.1. O Pregão Eletrônico nº 13/2021 foi devidamente publicado no 17/09/2021 no Diário Oficial da União (15849255) e no site Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (15861137), com data de abertura marcada para o dia 29/09/2021, as 10:00 h.

2.2. Ocorre que no dia 20/09/2021, constatou-se que o Edital divulgado no sistema comprasnet está com erro, impossibilitando o acesso dos licitantes. Assim, foi necessário reagendar a abertura com nova data de publicação do Edital, com a obediência aos 8 dias úteis.

2.3. Portanto, no dia 22/09/2021 foi republicado o Pregão Eletrônico n.º 13/2021 no Diário Oficial da União (15892564) e no site Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (15892464) com a data de reabertura para o dia 05/10/2021, as 10:00h.

2.4. Aberta a sessão pública no dia 05/10/2021 no horário das 09:00h, anteriormente

designado, e após a conclusão da etapa de lances, restou consolidada a seguinte ordem de classificação do Pregão Eletrônico: Grupo 1 (16022811) e os Lances do Licitante para o G1 - INVICTUS (16022839).

2.5. Importante consignar que o Licitante, no dia 27/09/2021, inseriu, no sistema, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial (16026769), referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2021, em nome da Empresa **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.104.635/0001-49**, conforme se observa do Comprovante de documentos retirado do comprasnet (16027659).

2.6. Ocorre que no dia 05/10/2021, a Licitante participou do certame com a empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76**, classificando-se em primeiro lugar para o Grupo 1. Com efeito, a licitante apresentou a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação SEI n.º 16026262. O SICAF e as certidões de regularidade SEI n.º 16027213 e o Relatório de Qualificação Econômico-Financeira (16028097) foram verificados e juntados pelo pregoeiro aos autos.

2.7. No dia 07/10/2021, foi enviado, pelo Pregoeiro, o Pedido de Diligência n.º 01 (16060358) para a empresa **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios, CNPJ: 18.366.516/0001-10**, tendo em vistas o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela prestação de serviços da empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76**. Em 13/10/2021, a empresa **BRASLOG** responde ao Pedido de Diligência (16090140) dessa forma, :

"Bom dia,

Conforme solicitado atesto os serviços feitos pela empresa INVICTU.

Trabalho de excelente qualidade e ótima assistência.

Em relação ao contrato e nota fiscal irei requerir para contabilidade.

Att,

Ulisses"

2.8. Em face da resposta da empresa **BRASLOG**, no dia 13/10/2021, o Pregoeiro requereu Pedido de Diligência n.º 02 (16106427) a licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76** para a apresentação do Contrato e Notas Fiscais da execução dos serviços. A empresa no dia 13/10/2021 as 11:54 solicitou o pedido de prorrogação do prazo para o envio da resposta. Com efeito, a prorrogação foi concedida e o novo prazo foi marcada para o dia 15/10/2021, as 10:00h.

2.9. No dia 14/10/2021, o setor demandante se manifesta por meio da Nota Técnica n.º 47/2021 (16048767) solicitando a abertura de pedido de diligência para a licitante. Em ato contínuo, foi enviado o Pedido de Diligência n.º 03 (16106764). No mesmo dia, as 16:57, a licitante solicita pedido de prorrogação do prazo, sendo concedido a dilação para o dia 18/10/2021 as 12:00 h.

2.10. No dia 18/10/2021, as 10:18 h, a licitante envia a resposta aos pedidos de diligência 02 e 03 (16120688), com a anexação de 2 (dois) arquivos, a saber Contrato entre **BRASLOG** e **INVICTUS**, Proposta Comercial Ajsutada e com a seguinte resposta no corpo do texto:

- 1. Segue anexo o contrato de prestação de serviços de chaveiro junto a empresa Braslog.**
- 2. Não obtivemos nenhuma nota fiscal pois a forma de contrapartida dos serviços prestados foi via permuta de serviços de logística entre as duas empresas.**
- 3. O contrato social não prevê especificamente a "prestação de serviços de chaveiro"**

porém prevê serviços secundários que configuram serviços de sistemas de segurança como instalação de fechaduras, controle de acesso e chaves eletrônicas. Sendo assim são serviços similares na gama da área de segurança de bens e patrimônio bem como é a prestação de serviços de chaveiro.

4. Segue anexo proposta ajustada com a identificação do responsável pela empresa bem como os dados bancários para depósito dos pagamentos.

INVICTUS SEGURANÇA E TECNOLOGIA

2.11. Diante disso, os autos foram encaminhados para o setor requisitante para análise e manifestação da resposta ao pedido de diligência, quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, referente ao Grupo 1.

2.12. É o relatório.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

3.1. Com efeito, a área demandante se pronunciou sobre os documentos por meio da Nota Técnica n.º 26/2021 (16154920), assim embasada:

NOTA TÉCNICA Nº 26/2021/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002219/2021-13

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

1.2. Conforme Despacho nº 244/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16140494), a licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 31.974.592/0001-76, apresentou resposta (16120688) quanto aos pedidos de diligência 2 e 3 (16106427 e 16106764).

1.3. Dessa forma, a Divisão de Licitações submete os autos a este Núcleo para *análise e manifestação da resposta ao pedido de diligência, quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante.*

2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. De início, insta ressaltar, consoante informado na Nota Técnica nº 47/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (16048767), que a documentação apresentada pela licitante não se refere a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, em desacordo com o item 10.11.1.2 do Edital.

2.2. Em resposta às diligências, a licitante informou (16140289):

1. Segue anexo o contrato de prestação de serviços de chaveiro junto a empresa Braslog.
2. Não obtivemos nenhuma nota fiscal pois a forma de contrapartida dos

serviços prestados foi via permuta de serviços de logística entre as duas empresas.

3. O contrato social não prevê especificamente a "prestação de serviços de chaveiro" porém prevê serviços secundários que configuram serviços de sistemas de segurança como instalação de fechaduras, controle de acesso e chaves eletrônicas. Sendo assim são serviços similares na gama da área de segurança de bens e patrimônio bem como é a prestação de serviços de chaveiro.

4. Segue anexo proposta ajustada com a identificação do responsável pela empresa bem como os dados bancários para depósito dos pagamentos

2.3. No tocante ao Contrato de Venda de Produtos e Prestação de Serviços de Chaveiro e Sistemas de Segurança firmado com a empresa Braslog LTDA, o arquivo em formato *.pdf* não comprova a prestação dos serviços nos quantitativos listados no Atestado de Capacidade Técnica 16026262 (cuja descrição dos itens apresenta-se em sequência e transcrição idênticas àquelas apresentadas no Termo de Referência, reitera-se).

2.4. Quanto a não apresentação de notas fiscais, com o argumento de que os serviços teriam sido prestados via permuta, tem-se que a justificativa apresentada não se sustenta. A despeito da forma de retribuição financeira para os serviços prestados (no caso alegado como permuta), não se afasta a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal para fins de retenção de impostos, em consonância com a legislação tributária vigente. "*Em relação ao regime de tributação, todas as operações em permuta deverão estar suportadas por nota fiscal. No caso de permutas efetuadas por pessoas físicas, não haverá nenhuma retenção de impostos. No caso de permutas efetuadas por pessoas jurídicas, a retenção dos impostos deverá ser feita de acordo com a legislação tributária vigente*", esclarece Fernando Cogo. A permuta deve ser considerada como operação de compra e venda, para fins tributários, ou seja, a nota fiscal deve ser emitida normalmente na saída da mercadoria do estabelecimento e, com base no preço, é calculado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O destaque do imposto na nota, explica o tributarista Pedro César da Silva, da ASPR Auditoria e Consultoria, integra o sistema normal de débitos e créditos do ICMS.

2.5. Assim, tem-se frustrada a comprovação da habilitação técnica, uma vez que a licitante não comprovou que já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados, conforme requerido no item 10.11.1.1.1 do Edital.

3. CONCLUSÃO

3.1. Da análise acima exposta, este Núcleo manifesta-se, nesta circunstância, desfavoravelmente à habilitação técnica da empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 31.974.592/0001-76.

3.2. Imperioso registrar que os indícios de irregularidade referentes à documentação apresentada pela licitante poderão ser apurados, com possibilidade de enquadramento nas infrações administrativas descritas no subitem 22.1 do Edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

4.1. Após a análise do setor demandante, os autos vieram com vistas ao Pregoeiro para manifestação sobre os Documentos de habilitação e da Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Destarte, inicialmente cabe manifestação sobre o erro no cadastramento da proposta, no sistema, uma vez que foram inseridos dados da Empresa **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.104.635/0001-49**, quando a empresa que participou do certame foi a licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.974.592/0001-76**.

4.3. Todavia, em face do erro no cadastramento da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação e o envio dos documentos pela licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76**, quando da convocação para a apresentação da Proposta Comercial ajustada ao último lance esse pregoeiro resolve receber os documentos apresentas com fulcro, no recente, Acórdão do Colendo Tribunal de Contas da União - Plenário - 1211/2021 - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, que restou assim ementado:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

4.4. Tal Acórdão trouxe uma mudança na jurisprudência do TCU e uma nova interpretação a respeito da vedação à inclusão de novo documento, de que tratam o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações). Sendo assim, os documentos foram recebidos, mesmo entregues fora do prazo.

4.5. Com relação a não especificação do serviço de chaveiro no contrato social da empresa **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76**, vale registrar que o CNAE de MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO previsto no Contrato Social tem o seguinte código CNAE 8020-0/01. Assim, Com a previsão desse CNAE a empresa está habilitada a exercer as seguintes atividades:

- A atividade de manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação (3312-1/02)
- A instalação de sistemas de segurança sem a prestação de serviços de monitoramento (4321-5/00)
- A venda, no comércio a varejo e por atacado, de sistemas de segurança, trancas mecânicas ou eletrônicas, cofres, etc. sem a prestação de serviços de monitoramento (divisões 46 e 47)
- As atividades de uso de satélite para rastreamento (6190-6/99)
- As atividades de consultoria em segurança (7490-1/99)
- As atividades de segurança e ordem pública (8424-8/00)
- Os serviços de cópia de chaves e conserto de cadeados e fechaduras (9529-1/02)

4.6. Com efeito, a licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.974.592/0001-76** tem condições e realizar a prestação dos serviços de chaveiro, com o CNAE previsto em seu Contrato Social.

4.7. No que atina aos Atestados de Capacidade Técnica, observa-se que a licitante enviou 4 (quatro) atestados, A saber:

4.7.1. **Defensoria Pública Geral da União - emitido em 16/06/2020** - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 8 (oito) fechaduras com sistema de acesso biométrico ou com senha, além de chaves, com possibilidade de emissão de relatórios de acessos;

4.7.2. **POLÍCIA FEDERAL - MJSP - emitido em 07/06/2019** - Fornecimento de sistema de acesso

biométrico e de Fechadura por meio de identificação de digital, incluindo os serviços de instalação dos equipamentos eletrônicos, para a unidades Administrativas da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP;

4.7.3. **CÂMARA DOS DEPUTADOS - emitido em 25/03/2021** - 16 (dezesesseis) leitores biométricos, compatíveis com o software Access Manager Pro, modelo NAC-1500 S, incluindo treinamento e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme processo 425.616/2018 e contrato 165/2020 com vigência de 13/11/2020 a 12/01/2022;

4.7.4. **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios** - prestou serviços de chaveiro de 15/01/2019 até 15/01/2021 - com garantia e assistência técnica pelo período total de 24 meses nos seguintes itens descritos abaixo:

4.8. Diante disso, percebe-se que somente o Atestado emitido pela **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios**, em tese, atenderia aos ditames do Edital do Certame.

4.9. Ocorre que, a Área Técnica entendeu pela não aceitação do Atestados de Capacidade Técnica emitido pela empresa **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios** pelas razões exposta na Nota Técnica n.º 26/2021.

4.10. Desse modo, chama a atenção no Atestado de Capacidade Técnica da empresa **BRASLOG** que a ordem dos itens na descrição do atestados são idênticas ao previsto na primeira Tabela do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.11. Outrossim, o Contrato, entre a empresa **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios** e a Licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, apresentado, em sede de Pedido de Diligência, não detalha os quantitativos a serem executados durante a prestação de serviços, o que impede a verificação do Atendimento ao item 10.11.1.1.1. do Edital, nos termos a seguir exposto:

10.11.1.1.1. Apresentar, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item.

4.12. Igualmente, conforme explanado pelo setor requisitante, por se tratar de contato de permuta não houve a emissão de Nota Fiscal, o que dificulta a comprovação da execução dos serviços, em tela, descrito no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **BRASLOG Transporte e Armazenamento de frios**.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, **recebo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial do licitante, e NO MÉRITO**, com lastro nos posicionamentos levantados pela Área Técnica, **DECIDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante **INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA**, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 13/2021, pelo não atendimento ao item 10.11.1.1.1. do Edital, pela impossibilidade de comprovação dos quantitativos da execução dos serviços de chaveiro conforme a exigência do instrumento convocatório.

5.2. Conforme art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/93, os autos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado, por meio de acesso eletrônico externo, nos termos do Edital.

Atenciosamente,

HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA**, **Pregoeiro(a)**, em 19/10/2021, às 13:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16153542** e o código CRC **A105CECF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.002219/2021-13

SEI nº 16153542